A Lei nº 13019/2014
e
As Parcerias com as
Organizações da Sociedade Civil

GEPAM

1

Apresentação do Professor

JOSÉ CARLOS PACHECO DE ALMEIDA

Advogado

25 Anos de Experiência na Área Pública

Especialista em Gestão Pública pela UFMS

Especialista em Direito Público Aplicado pela Escola Brasileira de Direito

Diretor Jurídico da Gepam

GEPAM

2

GEPAM

Setorização de Atividades

Primeiro Setor: Poder Público

Segundo Setor: Mercado

Terceiro Setor: Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

3

3

Definição de Terceiro Setor

É o conjunto de organizações não-lucrativas, constituídas para a produção ou a distribuição de bens e serviços públicos.

São pessoas jurídicas constituídas por pessoas da sociedade civil, que têm como objetivo principal prestar uma atividade de interesse público, voltada ao bem-estar social, sem obtenção de lucro ou rendimentos.

4

4

Terceiro Setor no Brasil

Lei Federal nº 9.637/98
Organização Social [OS]

Lei Federal nº 9.790/99
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público [OSCIP]

Lei Federal nº 13.019/2014
Organização da Sociedade Civil [OSC]

5

5

Organização da Sociedade Civil

I. **Entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre seus sócios ou associados eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Ex: **Santa Casa de Misericórdia**
Associação São Vicente de Paulo

6

6

Organização da Sociedade Civil

II. **Sociedades Cooperativas:** Integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; voltas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social

Ex: **Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis**
Cooperativas ou Associações de Produtores da Agricultura Familiar

7

7

Organização da Sociedade Civil

III. **Organizações Religiosas**: Dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religioso

Ex.: **Roupeiros da Igreja Católica**
Associação do Sagrado Coração de Jesus

8

8

Parcerias Excluídas da Lei 13019

I. Contratos de gestão com OS
II. Convênios e Contratos com Entidades da Saúde [SUS]
III. Termos de Compromisso Cultural [Política Nacional de Cultura Viva]
IV. Termo de Parceria com OSCIP
V. PAED, PDDE e PNAE
VI. Parcerias com Serviços Sociais Autônomos

9

9

Modalidades de Parceria

Termo de Colaboração

Quando a parceria é formalizada pela Administração com a OSC, para desenvolvimento de atividade de interesse público, **com a iniciativa da proposta pelo Poder Público**, que envolva o repasse de recurso financeiro

10

10

Modalidades de Parceria

Termo de Fomento

Quando a parceria é formalizada pela Administração com a OSC, para desenvolvimento de atividade de interesse público, **com a iniciativa da proposta feita pela Organização**, que envolva o repasse de recurso financeiro

11

11

Modalidades de Parceria

Acordo de Cooperação

Quando a parceria é formalizada pela Administração com a OSC, para desenvolvimento de atividade de interesse público, **que não envolva o repasse de recurso financeiro**

12

12

Procedimento de Manifestação de Interesse

A Sociedade Civil [OSC, movimentos sociais e cidadãos] poderá encaminhar propostas à Administração, contendo:

I. Identificação do subscritor da proposta
II. Indicação do interesse público envolvido
III. Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, com a indicação, quando possível, dos custos, benefícios e prazos de execução

13

13

Procedimento de Manifestação de Interesse

A Administração deverá tornar pública a proposta em seu site oficial

Se desejar desenvolver a proposta, deverá convocar a sociedade através do PMIS para debater a respeito

Os prazos serão definidos pela Administração

14

14

Procedimento de Manifestação de Interesse

Após o prazo de manifestação da sociedade, se for mantido o interesse de desenvolver a proposta, deverá ser publicado o edital de chamamento público para as OSCs interessadas na futura parceria

Se a proposta foi feita por uma OSC, ela poderá participar do chamamento público normalmente

O PMIS não é obrigatório para celebração da parceria

15

15

Plano de Trabalho

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, com a demonstração do nexo entre essa realidade e os projetos e metas a serem atingidas
II. Descrição das metas a serem atingidas e projetos a serem executados
III. Previsão de receitas e despesas
IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos
V. Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas

16

16

Dispensa de Chamamento Público

Poderá ser dispensado o chamamento nos casos:

I. Urgência pela paralisação de atividades relevantes, prazo de 180 dias
II. Guerra, calamidade pública, perturbação da ordem ou ameaça à paz social
III. Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a segurança
IV. Atividades voltadas à educação, saúde e assistência social, a serem executadas por OSCs previamente credenciadas pela Administração

17

17

Inexigibilidade de Chamamento Público

Poderá ser inexigível o chamamento quando:

I. inviável a competição, em razão da singularidade do objeto ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma única OSC

II. Aplicável nos casos em que a lei municipal já indicar a OSC a receber recursos na forma de subvenção

18

18

Vedações

Não poderá firmar termo de parceria o OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída
II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anterior
III. Tenha dirigente da Administração, ou seja cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
IV. Contas rejeitas pela Administração nos últimos 5 anos, salvo se sanada, reconsiderada ou estiver pendente de recurso com efeito suspensivo

19

19

Vedações

V. Tenha sido suspensa de licitar ou contratar ou, ainda, declarada inidônea para firmar parcerias ou contratos com a Administração

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares pelo TCE, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Contas rejeitadas pelo TCE, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

c) Condenada por improbidade administrativa, ainda no prazo.

20

20

Formalização e Execução

São cláusulas essências do termo de colaboração ou de fomento:

I. Descrição do objeto
II. Obrigações das partes
III. Valor total e o cronograma de desembolso
IV. Contrapartida, se for o caso
V. Vigência e as hipóteses de prorrogação
VI. Obrigação de prestar contas com a definição de forma, metodologia e prazo
VII. Forma de monitoramento e avaliação
VIII. Obrigação de restituição de recursos, nos casos aplicáveis
IX. Definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes da parceria
X. Prerrogativa da Administração para assumir ou transferira a execução do objeto, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade
XI. Obrigação da entidade em manter e movimentar os recursos em conta específica

21

21

Formalização e Execução

XII. Livre acessos de agentes da Administração, Controle Interno e TCE a documentos, processos e informações

XIII. Hipóteses de rescisão, sanções e responsabilidades

XIV. Indicação do foro

XV. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento dos recursos da parceria

XVI. Responsabilidade exclusiva da OSC dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

22

22

Regulamento de Contratações

A Administração deverá editar um regulamento para instruir como a OSC deverá fazer a contratação de bens, obras e serviços

modelo

23

23

Despesas

Os recursos da parceria somente poderão ser empregados na consecução do plano de trabalho

Não podem ser pagos, a qualquer título, servidores ou empregados públicos, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

Tarifas bancárias, anuidades, bebidas alcóolicas, pagamento de funcionários que não atuam na parceria, multas e juros por atraso de pagamento, etc.

24

24

TCE/SP

TC Nº 020695.989.22-8

EMENTA: TERCEIRO SETOR. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIDO E DESPROVIDO. GLOSA EFETUADA PELA MUNICIPALIDADE EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS EM DESPESAS IMPRÓPRIAS. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DOS VALORES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

Serviu para o fundamento da sentença o fato de o município ter efetuado glosa do respectivo valor, em razão de gastos com despesas impróprias, assim consideradas as multas por atrasos em pagamentos, despesas de outros exercícios, dentre outras.

25

25

43. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1. É vedada a aplicação dos recursos para despesas com:

43.1.1. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do quadro de recursos humanos indicados no Plano de Trablaho;
43.1.2. Acúmulo de função;
43.1.3. Indenização trabalhista/Ação Trabalhista;
43.1.4. Contribuições a Entidade de Classe;
43.1.5. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários (cesta básica) e previstos no Plano de Trabalho;
43.1.6. Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o projeto pedagógico;
43.1.7. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
43.1.8. Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que constitua benefício individual ao aluno;
43.1.9. Despesas com cursos de formação ou capacitação;
43.1.10. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;

26

43.1.11. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas administrativas de qualquer natureza e tarifas bancárias, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
43.1.12. Tranferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
43.1.13. É expressamente vedada a realizaçãode despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
43.1.14. Pagamento a servidores da administração pública estadual, municipal e federal;
43.1.15. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
43.1.16. Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Contrato de Gestão;
43.1.17. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Contrato de Gestão, com exceção daqueles expressamente permitidos pela Secretaria Municipal de Educação e referentes às situações excepcionais admitida pelo Sistema Normativo Vigente;
43.1.18. Pagamento, a qualquer título aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, dos membros da diretoria,

27

Despesas

São autorizadas as seguintes despesas com recursos da parceria:

I. Remuneração da equipe de trabalho, incluindo encargos sociais e verbas rescisórias
II. Diárias referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação
III. Custos indiretos necessários à execução da parceria
IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais

28

28

4.3.3. Despesas permitidas com Recursos Humanos:
4.3.3.1. Salários dos funcionários elencados no Plano de Trabalho;
4.3.3.2. 13° Salário;
4.3.3.3. 1/3 de Férias;
4.3.3.4. Descanso Semanal Remunerado;
4.3.3.5. Aviso Prévio;
4.3.3.6. Pagamento de vale alimentação;
4.3.3.7. Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas devidos, relativo à vigência do Contrato de Gestão;
4.3.3.8. INSS;
4.3.3.9. FGTS;
4.3.3.10. IRRF sobre Salário;
4.3.3.11. PIS sobre folha de pagamento;
4.3.3.12. Contribuição Sindical;
4.3.3.13. Contribuição Assistencial;
4.3.3.14. Contribuição Confederativa;

29

4.3.4. Aquisição dos bens de consumo e/ou contratação de serviços, tais como :
4.3.4.1. Materiais pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros e outros;
4.3.4.2. Brinquedos pedagógicos: bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico;
4.3.4.3. Parque infantil;
4.3.4.4. Material esportivo para o trabalho de corpo e movimento realizado com as crianças;
4.3.4.5. Utensílios para a cozinha e eletrodomésticos;
4.3.4.6. Espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
4.3.4.7. Tecidos para confecção de material pedagógico, fantasias, cortinas para sala de aula, toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem-estar das crianças;
4.3.4.8. Câmeras de segurança e instalação de sistema de monitoramento;
4.3.4.9. Tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças;
4.3.4.10. Computadores e impressoras;
4.3.4.11. Cobertura para área frontal e lateral da creche;
4.3.4.12. Fotocópias, correios , chaveiro, revelação de fotografias, e outros;
4.3.4.13. Jardinagem;
4.3.4.14. Exame admissional, demissional, periódico, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos

30

Ambientais);

15. Assinatura de mídias impressas de cunho Educacional que sirvam de subsídio para o trabalho pedagógico;
16. Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa, relógio ponto, recarga de extintores, e outros;
17. Manutenção de mobiliário: cadeirinha, mesinha, banco de refeitório, e outros;
18. Manutenção de equipamentos de informática, como computador, impressora, copiadora e outros;
19. Manutenção de eletroeletrônicos: televisão, aparelho de som, DVD, e outros;
20. Manutenção de brinquedos de playground;
21. Implantação de rede e fornecimento de internet;
22. Manutenção do sistema hidráulico e elétrico, bem como de alvenaria e pintura.
23. Fatura de serviço de telefone;
24. Serviços Contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
25. Serviços de auditoria externa;
26. Serviços de frete/logística, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação em vigor;
27. Aquisição de bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

31

Despesas

A inadimplência da Administração não transfere à OSC a responsabilidade por efetuar os pagamentos das obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios

A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação subsequente

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público

32

32

Liberação dos Recursos

A liberação dos recursos deverá seguir o cronograma de desembolso definido no plano de trabalho e no termo da parceria

Poderão ser retidos os recursos nas hipóteses de:

I. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior
II. Quando constatado desvio de finalidade dos recursos ou inadimplência da OSC em relação às obrigações definidas no termo de parceria
III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

33

33

2) **Cronograma de Desembolso**

Tipo de despesa	Parcela	Valor
Recursos Materiais	Parcela Única	R$ 141.500,00
Recursos Humanos e manutenção do prédio	1º Parcela	R$ 43.615,10
Recursos Humanos e manutenção do prédio	2º Parcela	R$ 43.615,10
Recursos Humanos e manutenção do prédio	3º Parcela	R$ 43.615,10
Recursos Humanos e manutenção do prédio	4º Parcela	R$ 43.615,10
Recursos Humanos e manutenção do prédio	5º Parcela	R$ 43.615,10
Recursos Humanos e manutenção do prédio	6º Parcela	R$ 43.615,10
Recursos Humanos e manutenção do prédio	7º Parcela	R$ 43.615,10
Recursos Humanos e manutenção do prédio	8º Parcela	R$ 43.615,10

34

Movimentação e Aplicação Financeira

Os recursos deverão ser movimentados em conta corrente especifica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração

A conta bancária não poderá receber recursos que não sejam da parceria, nem ser utilizada para pagamento de despesas alienígenas do ajuste

Os valores disponíveis na conta corrente deverão ser aplicados para garantir os rendimentos

35

35

Movimentação e Aplicação Financeira

DIRETRIZ Nº 003/2010 – Ministério da Economia

COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SICONV, no uso das atribuições que lhes confere os artigos 13, §4º, inciso III e 18 do Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como o art. 2° da Portaria Interministerial n° 165, de 20 de junho de 2008, e a Portaria n° 127, de 29 de maio de 2008, **orienta os órgãos concedentes e convenentes para que informem, formalmente, as instituições financeiras controladas pela União a natureza de conta convênio ou de contrato de repasse, para que não sejam cobradas tarifas bancárias, bem como para que as referidas instituições financeiras façam cumprir o dispositivo normativo supracitado**.

36

36

Movimentação e Aplicação Financeira

Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do objeto da parceria, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres municipais em até 30 dias, improrrogável.

Tomada de contas especial

Toda movimentação de recursos deverá ser feita por meio de transferência bancária com a identificação do beneficiário final

Na impossibilidade, deverá ser justificado pela OSC

37

37

Alterações da Parceria

A parceria poderá ser prorrogada

Comunicação prévia de 30 dias antes do prazo final

A prorrogação de ofício da vigência dever ser feita pela Administração quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado

Para a prorrogação, o plano de trabalho deverá ser adequado para o novo vínculo

O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo durante a execução, para alteração de metas e valores, por meio de termo aditivo ou por apostilamento

Publicação do termo aditivo

38

38

Monitoramento e Avaliação

Deverá nomear uma comissão de monitoramento e avaliação

Fiscalizar, acompanhar e monitorar as ações, o cumprimento de metas e resultados da parceria

Poderá a comissão ter apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades próximos ao local da aplicação dos recursos

Em parceria acima de 12 meses, deverá ser feito pesquisa de satisfação com os beneficiários dos serviços

39

39

Monitoramento e Avaliação

No relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser analisado e homologado pela comissão, devendo contemplar:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas
II. Análise das atividades desenvolvidas, cumprimento de metas e o impacto social obtido
III. Valores efetivamente transferidos pela administração
IV. Análise de documentos comprobatórios das despesas apresentadas
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de fiscalização

40

40

Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá elaborar relatórios periódicos de visita técnica in loco

Modelo

41

41

Gestor da Parceria

Quem pode ser o Gestor da parceria?

São obrigações do Gestor:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos e a tomada de providências
III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação
IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos para o monitoramento e avaliação

42

42

Prestação de Contas

O plano de trabalho e o termo de parceria estabelecerão a forma como a prestação de contas deverá ser feita

A Administração deverá elaborar e fornecer manuais à OSC

Deverão ser glosadas as despesas incompatíveis com a consecução da parceria, desacompanhadas de justificativas

Deverão ser prestadas em plataforma eletrônica ou, na impossibilidade, Escanear o relatório integral da prestação de contas e disponibilizar no site oficial da Administração

43

43

Prestação de Contas

A prestação de contas deverá especificar:

I. Despesas com remuneração e encargos sociais, com comprovantes
II. Despesas com fornecedores, acompanhada das notas fiscais
III. Extrato bancário do período
IV. Comprovantes das transferências bancárias para pagamentos
V. Cotações de preços para despesas cujo valor ultrapassar o limite definido no regulamento
VI. Relatório de execução do objeto elaborado pela OSC contendo as atividades e os projetos desenvolvidos, com comparativo de metas propostas e os resultados

44

44

Prestação de Contas

Caberá o Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada

O parecer deverão mencionar obrigatoriamente:

I. Resultados já alcançados e seus benefícios
II. Impactos econômicos ou sociais
III. Grau de satisfação do público-alvo
IV. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

45

45

Prestação de Contas

A OSC deverá manter os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas

Os documentos incluídos na plataforma eletrônica ou digitalizados com a assinatura por certificação digital são considerados originais para os efeitos de prestação de contas

46

46

Prestação de Contas

A Lei fixa o prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a prestação de contas ou no final de cada exercício, se a duração ultrapassar um ano

É possível estabelecer prazo mensal para a prestação de contas?

Regulamento

47

47

Prestação de Contas

A apreciação das contas deverá ser feita no prazo de até 150 dias, prorrogável mediante justificativa

Devem ser avaliadas:

I. Regulares

II. Regulares com ressalvas, quando a impropriedade não cause dano ao erário

III. Irregulares, quando comprovar:
a)Omissão do dever de prestar contas
b)Descumprimento injustificado dos objetos e metas do plano de trabalho
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico
d)Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

48

48

Prestação de Contas

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo

Poderá delegar a autoridades diretamente subordinadas

Vedada a subdelegação

49

49

Tomada de Contas Especial

Poderá ser instaurada antes do prazo final da prestação de contas pela OSC, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto

Deverá ser instaurada na rejeição da prestação de contas

As impropriedades deverão ser registradas em plataforma eletrônica de acesso público ou, na falta, no site oficial da Administração

Deverá a OSC ser notificada para no prazo de 45 dias regularizar ou cumprir a obrigação, admitida a prorrogação por mais uma vez

Não sendo corrigido ou não sendo aceito pela Administração, a autoridade competente deverá apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o ressarcimento

50

50

Tomada de Contas Especial

Quando for irregular a prestação de contas, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um plano de trabalho

51

51

Responsabilidade e Sanções

A execução irregular da parceria poderá resultar para a OSC:

I. Advertência
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração responsável pela parceria, pelo prazo de até 2 anos
III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar os motivos determinantes

52

52

Responsabilidade e Sanções

Na declaração de inidoneidade, a OSC poderá pedir sua habilitação, após 2 anos, perante a autoridade que aplicou a penalidade, sob a condição de ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade são de competência a exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, a contar da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade

Será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

53

53

Sistema Audesp - TCE/SP

Parcerias pela Lei nº 13.019/2014

Arts. 168 a 184, das Instruções nº 01/2020, alterada pelas Instruções 23/2022

Deverão ser informados os dados relativos aos ajustes no Sistema Audesp [módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor]

Se for selecionado pelo TCE, encaminhar documentos exigidos no art. 178, no prazo de até 5 dias úteis

Aditivos também deverão ser encaminhados 5 dias úteis da sua assinatura

54

54

Sistema Audesp - TCE/SP

Durante a execução da parceria, observar o rito procedimento previsto no artigo 180, das IN nº 01/2020, alterada pelas IN nº 23/2022

Até 30 de julho do exercício financeiro, deverão ser encaminhados ao TCE/SP os documentos exigidos no art. 181, das IN nº 01/2020, alterada pelas IN nº 23/2022

Se for instaurada tomada de contas na consecução da parceria, deverá ser encaminhada ao TCE/SP, no prazo de até 3 dias úteis, a abertura de processo administrativo [art. 182, das IN 01/2020, alterada pela IN nº 23/2022]

Comunicar em igual prazo após a conclusão da apuração da tomada de contas

55

55

Reflexão

56

Informação não é Conhecimento

Nunca tivemos tanto acesso à informação, mas o saber permanece um desafio

Tecnologia é um processo que auxilia [e muito] no conhecimento, mas não substitui o esforço em querer aprender

57

57


OBRIGADO!
GEPAM
@gepamconsultoria
GEPAM – Gestão Pública
(18) 3521- 5386
gepam@gepam.adm.br
josecarlos@gepam.adm.br
(18) 99108-0642
GEPAM

58